

BELO JARDIM

GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

R. SIQUEIRA CAMPOS nº 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE

Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 944/93

m 1993
s 162 Via 163
Decretado
O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial do funcionalismo desta Casa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) os salários dos funcionários celetistas e cargos comissionados desta Casa Legislativa;

Art. 2º - As despesas com os encargos da presente Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente exercício;

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 01 de março do corrente ano;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de março de 1.993.


VALDECI RODRIGUES TORRES

PREFEITO